



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA
NOVA LARANJEIRAS/PR

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com suas prerrogativas previstas em Lei, vem perante Vossa Excelência, a fim de solicitar, que após ouvido o Douto Plenário, seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Fábio Roberto dos Santos, Prefeito Municipal, para o que segue:

SOLICITAÇÃO Nº. 290/2025

Súmula: Solicita que o Poder Executivo crie por meio de Projeto de Lei o Programa "Nova Laranjeiras Conectada" que tem como objetivo oferecer acesso gratuito à internet em espaços públicos do município.

Segue em anexo minuta do Projeto de Lei juntamente com a justificativa.

Na expectativa de que sejam tomadas as devidas providências necessárias, para o mais breve atendimento desta solicitação, desde já agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 23 de junho de 2025.


Alex dos Santos Bueno

Vereador

LIDO EM PLENÁRIO
Em: 26/06/2025


TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

RECEBIDO EM 23/06/25


TAIS SAVISKI TEIXEIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 03/2016



Projeto de Lei Nº ___/2025

Institui o Programa "Nova Laranjeiras Conectada" e dispõe sobre a oferta de acesso gratuito à internet em espaços públicos do município.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Nova Laranjeiras Conectada", com o objetivo de disponibilizar gratuitamente o acesso à internet via rede Wi-Fi em praças, centros comunitários, escolas municipais (fora do horário letivo), unidades de saúde, espaços culturais e outros locais públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O acesso será livre e gratuito à população, mediante autenticação básica, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia, operadoras de internet, entidades não-governamentais ou utilizar recursos próprios para a instalação, manutenção e ampliação dos pontos de internet pública.

Art. 4º Os locais com internet gratuita deverão conter sinalização clara, com:

- Nome da rede Wi-Fi (SSID);
 - Avisos sobre boas práticas de uso;
- Informações básicas sobre o programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A inclusão digital é uma necessidade urgente. A disponibilização de internet gratuita em locais estratégicos de Nova Laranjeiras permitirá à população acessar informações, serviços públicos, oportunidades de educação e comunicação. Esse projeto visa promover a igualdade de acesso à informação e fortalecer a cidadania digital, especialmente entre os jovens, estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, melhora o atendimento em locais públicos e valoriza o turismo local, tornando Nova Laranjeiras uma cidade mais moderna e conectada.